



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 021/2024, que apresento a Vossas Excelências, objetiva Autorizar o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida Rural (MCMV-Rural), estabelecido pela Lei Federal nº 14.620/2023.

De conhecimento que o MCMV-Rural é um programa de produção e de melhoria de unidades habitacionais rurais, que utiliza recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O público alvo do programa são as famílias residentes nas áreas rurais, incluindo os agricultores familiares e os outros beneficiários da lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que são os silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais

Este programa, amplamente divulgado na mídia escrita e falada, é um avanço em mobilização social cujo objetivo principal é tornar possível que famílias de baixa renda possam desfrutar da tão sonhada casa própria. Assim, o Município pretende ser parceiro da União auxiliando com terraplenagem, as áreas rurais agraciadas com o MCMV-Rural, conforme estabelecido pelo Governo Federal (Portaria MCID nº 353/2024).

A referida Portaria MCID nº 353/2024, traz em seu art. 2º, prazo de 180 dias para a contratação, motivo pelo qual se encaminha o presente ao Legislativo Municipal, no sentido de resguardar a parceria do município no programa que beneficiará as famílias selecionadas pelo Governo Federal.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

MARCUS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 021/2024

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida – Rural (MCMV Rural), estabelecido pela Lei Federal nº 11.326/2006 e 14.620/2023.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para promover a terraplenagem das áreas que serão beneficiadas com o Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários a terraplenagem das áreas onde serão edificadas as unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural (MCMV-Rural), conforme definido pelo Governo Federal.

Art. 3º - A título de contrapartida, caberá ao Município de Guaçuí apenas a terraplenagem das áreas onde serão edificadas as casas do referido Programa Minha Casa, Minha Vida Rural (MCMV-Rural), devendo ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Planejamento, Finanças e Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas com o atendimento da terraplenagem constante nesta Lei, são os constantes da lista apresentada pelo

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Governo Federal, ou seja, beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, devidamente comprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 18 de novembro de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR

Prefeito Municipal

